

Nota de Esclarecimento 005/2018

Assunto: Execução de recursos federais de investimento para aquisição de equipamentos.

Temática: Permuta de Equipamentos

O Município pode executar a permuta de equipamento/material permanente mais adequado para a necessidade local desde que estes estejam contidos na lista do RENEM, conforme afirmam a Portaria Nº 3.134, DE 17 de dezembro de 2013 e a Resolução CIT nº 22, de 27 de julho de 2017.

Orienta-se realizar uma juntada de documentos para preparar tal solicitação, esta, por sua vez deve ser enviada ao Conselho Municipal de Saúde para aprovação e posterior publicação de resolução. De posse destes documentos procede-se a licitação e em seguida a compra.

Segue orientação dos documentos a serem providenciados:

- Detalhamento diário da despesa (detalhamento do documento com o número do empenho);
- Detalhamento da proposta FAF-FNS ou PROGRAMA;
- Cotação do equipamento a ser adquirido;
- Termo de compromisso do gestor do Fundo Municipal de Saúde atestando que custeará o valor excedente do novo equipamento, caso este ultrapasse;
- Solicitação de permuta, utilizando como subsídio legal a Portaria 3.134 de 17 de dezembro de 2013, Resolução CIT nº 22 de 27 de julho de 2017 e Relação do RENEM;

- Justificativa da permuta;
- Descrição técnica e valor do equipamento a ser permutado e do novo equipamento a ser adquirido, bem como seu local de alocação;
- Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente;
- Resolução do Conselho Municipal de Saúde (CMS) onde aprova a permuta;
- Cópia da Portaria nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013;
- Cópia da Resolução CIT nº 22, de 27 de julho de 2017;
- Cópia da Relação Nacional do RENEM.

O ofício ao CMS deve ser enviado com os documentos acima listados para que possa subsidiar a deliberação da entidade, aprovado o pleito, deve ser emitida/publicada resolução com esta aprovação.

Recomenda-se que a permuta seja feita para aquisição de equipamentos/materiais permanentes para utilização dentro do mesmo componente original da proposta, ou seja, se o recurso foi inicialmente destinado ao componente de Atenção Básica (PAB), deverá ser utilizado dentro deste componente.

Segundo a Resolução CIT 22/2017 o gestor de saúde municipal encaminhará a alteração dos itens aprovados ou da unidade beneficiada para **CONHECIMENTO** à Comissão Intergestores Regional (CIR), à Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

João Pessoa, 11 de abril de 2018.